

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O ?DIA V ? DIA DE VENDER MAIS, A FESTA DE QUEM COMPRA E VEND		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinador:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	06/10/2025 14:28:35	Data da assinatura:	06/10/2025 14:28:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

AUTOR: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE LEI
06/10/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O “DIA V – DIA DE VENDER MAIS, A FESTA DE QUEM COMPRA E VENDE BEM!”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o “Dia V – Dia de Vender Mais, a festa de quem compra e vende bem!”, a ser celebrado anualmente em 1º de outubro, em consonância com o Dia Nacional do Vendedor.

Art. 2º O “Dia V” tem como diretrizes:

I – valorizar os profissionais de vendas, protagonistas na realização de sonhos e essenciais para a economia;

II – promover o consumo consciente, mediante promoções estratégicas e descontos voluntários das empresas participantes;

III – estimular o comércio e os serviços locais, incrementando a economia estadual;

IV – engajar empresas, entidades de classe e consumidores em torno de um movimento coletivo de valorização das vendas;

V – fomentar ações de capacitação, treinamentos e mentorias voltadas aos profissionais de vendas;

VI – integrar campanhas publicitárias e experiências institucionais que promovam reconhecimento público da atividade de vendas;

VII – fortalecer a imagem empreendedora do Ceará e a vocação inovadora de Fortaleza como cidade pioneira do movimento.

Art. 3º As ações alusivas ao “Dia V” poderão incluir, entre outras:

I – campanhas de mídia e marketing integradas, com o slogan “A festa de quem compra e vende bem!”;

II – treinamentos presenciais e online voltados para lojistas, líderes de vendas e equipes de atendimento;

III – eventos de reconhecimento, prêmios e homenagens aos profissionais de vendas;

IV – promoções coletivas com adesão de shoppings, lojistas e empresas de serviços;

V – utilização de espaços públicos e privados para ativações culturais e comerciais, como shows, talk shows, feiras e exposições;

VI – divulgação em telões e mídias urbanas do impacto do movimento (ex.: quantidade de vendedores capacitados e empresas participantes).

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de apoio ao comércio e empresas privadas para a realização das ações relacionadas ao “Dia V”.

Art. 5º São entidades prioritárias para apoio e execução do movimento:

I – Associação dos Dirigentes de Vendas e Marketing do Brasil – ADVB/CE;

II – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará – Fecomércio/CE;

III – Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza – CDL Fortaleza;

IV – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae/CE;

V – sindicatos, associações comerciais e empresariais;

VI – shoppings centers, empresas de varejo, atacado, serviços e meios de pagamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial do Estado do Ceará, o “Dia V – Dia de Vender Mais, a festa de quem compra e vende bem!”, a ser celebrado anualmente em 1º de outubro, data que coincide com o Dia Nacional do Vendedor. A proposta nasce da constatação da importância estratégica da atividade de vendas para a economia cearense, setor que responde por significativa parcela da geração de empregos, renda e arrecadação tributária.

O comércio e os serviços são pilares fundamentais da nossa economia, sustentados pelo trabalho cotidiano dos profissionais de vendas, que se dedicam não apenas a intermediar negócios, mas a viabilizar sonhos, oportunidades e desenvolvimento. O “Dia V”, já em processo de consolidação em Fortaleza, constitui-se em movimento pioneiro que une empresas, lojistas, shoppings, consumidores e entidades representativas em torno de uma celebração que vai muito além do aspecto festivo: trata-se de um marco institucional de valorização da profissão e de estímulo direto à atividade econômica.

A criação desta data oficial permitirá ampliar a visibilidade do movimento, garantindo ao Ceará uma posição de vanguarda ao reconhecer formalmente o papel essencial dos vendedores na construção da dinâmica social e econômica do Estado. O “Dia V” agrega um conjunto de ações voltadas para a valorização profissional, a capacitação técnica, a inovação nas práticas de mercado e o fortalecimento das relações entre empresas e consumidores. Ao mesmo tempo, fomenta o consumo consciente por meio de campanhas promocionais organizadas e de iniciativas de responsabilidade social que conferem legitimidade ao comércio local.

Além de representar uma oportunidade de incremento econômico em um período estratégico do ano, o “Dia V” projeta a imagem do Ceará como referência nacional em empreendedorismo, inovação e valorização da força de trabalho. Ao institucionalizar o movimento, o Estado contribui para consolidar um ciclo virtuoso de crescimento, engajamento e reconhecimento que beneficia tanto trabalhadores quanto empresários e consumidores.

Diante da relevância social, econômica e cultural do “Dia V”, solicita-se o apoio dos(as) nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição, que certamente representará um importante avanço para o fortalecimento da economia estadual e para a dignificação da profissão de vendas.



DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)